



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17/09/2022
AS 13:30 HORAS
ASSINADO:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 134/2022

Projeto de Lei nº 120/2022

Processo nº 157/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

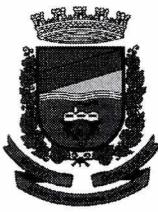
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01 (um) Cargo na categoria funcional de Eletricista de Alta Tensão, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E5-A.

Justifica o Executivo Municipal, que a contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo acima especificado, se deve ao fato da necessidade do Município manter a qualidade e eficiência do serviço de iluminação pública, a fim de proporcionar maior segurança aos munícipes.

Assevera, ainda, que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitou a contratação de Eletricista de Alta Tensão, a fim de proporcionar à comunidade serviço de iluminação pública eficiente. A boa iluminação permite a circulação noturna, de forma que a população possa frequentar ambientes comerciais e espaços de lazer com maior segurança, fator que contribui para o desenvolvimento econômico do Município.

Além disso, houve o desligamento de dois eletricistas do quadro de funcionários lotados junto à referida Secretaria. Deste modo, optou-se pela contratação de profissional especializado em Alta Tensão, com a finalidade de garantir a prestação de serviço eficiente e integralizado.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, e será pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.



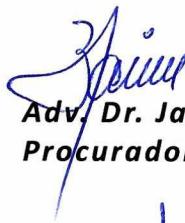
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dra. Mariana Lârgura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico